



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.604-A, DE 2006** **(Do Sr. Bernardo Ariston)**

Proíbe os fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes de embalarem seus produtos em embalagens similares às utilizadas para embalar medicamentos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ARMANDO ABÍLIO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido aos fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes embalar seus produtos em embalagens similares às utilizadas para embalar medicamentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se com este projeto de lei diminuir o elevado número de acidentes provocados pela ingestão indevida de medicamentos. Importante ressaltar que a maioria das vítimas desse tipo de acidente são crianças, que confundem os medicamentos com confeitos.

Na verdade, é grande a semelhança entre a aparência de um inocente chiclete e a cápsula ou a drágea que embala um psicotrópico ou qualquer outro medicamento potente, ambos tem o mesmo tamanho, são coloridos e, muitas vezes, vêm embalados em blisters, cartelas ou cartuchos de cartolina muito semelhantes. Essa semelhança na embalagem é extremamente indesejável, pois induz facilmente uma criança ao erro de ingerir inadvertidamente um medicamento, em lugar de uma bala.

Os acidentes desse tipo podem provocar simples intoxicações, mas, em alguns casos, podem levar uma criança ao óbito.

Entretanto, apesar da gravidade do problema, entendemos que a solução pode ser bastante simples. Basta diferenciar as embalagens dos medicamentos das embalagens dos confeitos, de modo a evitar que uma criança se confunda. Assim, com uma providência simples, estaremos evitando graves acidentes provocados pela ingestão indevida de drogas.

Pelo acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em pauta estabelece a proibição, para os fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes, de utilizarem embalagens similares às embalagens de medicamentos.

Em sua justificativa, o autor destaca a contribuição que a aprovação de seu Projeto de Lei traria, para reduzir os acidentes causados pela ingestão acidental de medicamentos, que seriam confundidos, por crianças, com alguma guloseima, devido à semelhança entre suas embalagens. Ressalta o inconveniente dessa confusão, porque induziria a criança a um erro que poderia ser fatal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição que ora analisamos merece ser louvada, por refletir a preocupação de seu autor, Deputado Bernardo Ariston, com o consumo acidental de medicamentos por crianças, que os confundiriam com guloseimas.

Sem dúvidas, esta é uma questão de permanente preocupação para as autoridades sanitárias. As intoxicações por medicamentos apresentam-se como a principal causa de acidentes de consumo e suas vítimas encontram-se, principalmente, na faixa etária de 01 a 05 anos.

Dentre as principais causas das intoxicações por medicamentos, destacam-se a contaminação, a alteração do conteúdo, composição e concentração estabelecidas na bula, o não atendimento da legislação existente sobre rotulagem e embalagem e, ainda, a oferta de produtos com cheiro ou sabor de doce.

Adicione-se a essas causas a falta de cuidados no armazenamento doméstico, permitindo o fácil acesso de crianças a produtos que lhe são nocivos.

Assim, fica claro que a semelhança é um dos fatores de risco de intoxicações medicamentosas. Ademais, as crianças são submetidas, diariamente, várias horas por dia, por propagandas de guloseimas, que as estimulam a consumir tais produtos, independente de suas qualidades nutritivas. Esse forte poder de influenciar o consumo não pode ser desconsiderado pelos que produzem e controlam medicamentos. Qualquer lembrança que as embalagens possam trazer às crianças torna-se uma séria ameaça.

Entendemos, também, que existem outros fatores de risco, como já levantado. Os resultados na redução de indicadores de morbi-mortalidade por intoxicações serão proporcionais ao esforço para a eliminação de todos os fatores.

Assim, da mesma forma, é fundamental que as autoridades sanitárias ofereçam a orientação adequada para os pais se tornarem mais conscientes dos riscos e dos cuidados necessários para armazenar os medicamentos que consomem.

Entendemos, pois, que a proposição ora analisada, oferece mais uma contribuição adequada e pertinente às necessidades apontadas como fundamentais para reduzir os acidentes com crianças pelo consumo indevido de medicamentos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 6.604, de 2006.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2007.

Deputado ARMANDO ABÍLIO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.604/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Armando Abílio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alcení Guerra, Ribamar Alves e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Henrique Eduardo Alves, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Saraiva Felipe, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Leandro Sampaio, Nazareno Fonteles, Sebastião Bala Rocha e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**